

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 066, DE 03 DE MAIO DE 2019.**

*“Cria o Adicional Especial de Função de Coordenador de Transporte da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica criado 01 (um) adicional de Função de Coordenador de Transporte para a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

§ 1º O adicional será concedido pelo Prefeito a servidor efetivo, através de Portaria específica.

§ 2º A qualquer tempo, a critério da Administração Municipal, o adicional poderá ser cessado.

§ 3º O servidor designado, com mais de uma matrícula, fará jus ao adicional somente sobre uma delas.

**Art. 2º** O adicional de função para o Coordenador de Transporte será de 100% (cem por cento) do salário-base do Servidor designado, cujas funções e responsabilidades são:

**I-** Coordenar e supervisionar o transporte escolar e da Secretaria;

**II-** Revisão, manutenção e controle da documentação da frota;

**III-** Revisão de linhas e roteiros do transporte escolar, assim como, a organização e logística das linhas do transporte escolar terceirizado;

**IV-** Representar a secretaria, quando designado, em encontros, reuniões e eventos ligados à área de transporte escolar;

**V-** Avaliar as atividades e/ou emitir relatórios referente ao transporte escolar.

**Art. 3º** A base de cálculo deve ser limitada apenas ao básico, sem o cômputo de avanços ou outros adicionais e/ou gratificações.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta 253 – Crédito Orçamentário; Órgão 05 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo; Unidade Orçamentária 05.02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE; Funcional 123610103 – educação; Projeto/Atividade 2032000 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE; Natureza da Despesa 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil; Fonte de Recurso 20 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento Ensino.

**Art. 5º** O recebimento do adicional engloba a realização de atendimento em horário extraordinário, vedada acúmulo com comissão ou fiscal de contrato.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência máxima até 31 de dezembro de 2020.

Eldorado do Sul, 03 de maio de 2019.

**RICARDO ALVES SANTOS,**  
**Prefeito Municipal em Exercício.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**RODRIGO AVILA DA SILVEIRA** ,  
**Secretário da Administração.**

**Publicada em** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 066, de 03 de maio de 2019, que: ***“Cria o Adicional Especial de Função de Coordenador de Transporte da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, e dá outras providências”***.

A presente proposta tem por objetivo conceder um adicional a servidor para supervisionar o transporte escolar, setor de distribuição de materiais de nutrição e expediente.

Esta secretaria possui uma escala de motoristas extensa com diversas linhas e trajetos, portanto faz-se necessário um servidor que seja responsável e que estabeleça a logística do transporte desta secretaria.

Sendo assim e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**RICARDO ALVES SANTOS,**  
Prefeito Municipal em Exercício.